

A Commissão de Camaras sendo examinada tres artigos de Posturas de Camara actual do V.º de Vila Rica, de que se de processar que o 1.º art. cuja disposiçõs achada se comprehendida em outras Posturas sejam registradas: Quanto ao 2.º art. se de processar que seja approvado, p.º que seja unido a outros artigos, visto ser materia conexa.

Pago da expensas Cruzada de 2 d. 1/2 de 1788.

Antonio de
 Xavier da Rocha
 Godoy alor.

Câmara Municipal da Villa Real
de Lindamunhangaba adopta por suas Res-
turas os Artigos seguintes.

Art. 1.º Não prohibido aos Mercaderes e outros
venderem e comprarem dentro da Villa, e arredores a
venda de carne e pedras emais jogas pedras;
e comtudo pagarão de impostos de venda por
cada dia.

Art. 2.º A venda de pedras e outros artigos de
venda de pedras e outros artigos de venda de pedras
para venderem e comprar, e comtudo pagarão
de impostos de venda por dia.

Art. 3.º Não prohibido a venda de bebidas
espirituosas e outros artigos de venda de pedras
de impostos de venda, ou de impostos de venda.

Pau da Câmara Municipal da Villa de
Lindamunhangaba aos 10 de Junho de 1848.

João Mar. Homem de Mello
Luiz Carlos Pires Costa
Benjamin da Cunha Sena
Antonio Leite da Cunha Costa

Suprima-se o período desde as palavras = M/je.
nellas e 'he' - Posturas -

Em lugar das palavras - mencionada Arto - si-
ga - = no Arto 3.º das Posturas =

[Faint handwritten text]

[Signature]

A Camara Municipal desta Villa Real de Pindamonhangaba adopta por suas Posturas os artigos seguintes:

Dr. Affonso de Brito

Art. 1.º Fica prohibido aos Mascates o poderem vender fazendas seccas nesta Villa, inclusive a venda de ouro e pedras, e mais joias preciosas; o contraventor pagará dez mil reis de multa por cada dia.

Art. 2.º Ninguem poderá estabelecer barracas no lugar da quitanda desta Villa, ou fóra della, para venderem suas fazendas, ou effeitos; pena de dez mil reis por dia.

Art. 3.º Fica prohibida a venda de bebidas espirituosas no lugar da quitanda; sob pena de dez mil reis de multa, ou dez dias de prizaõ. Paço da Camara Municipal da Villa de Pindamonhangaba aos 10 de Julho de 1848.

A Commissão de Camaras tendo examinado tres artigos de posturas da Camara Municipal da Villa de Pindamonhangaba, é de parecer que o 1.º, e 2.º artigos, cujas disposições achão-se comprehendidas em outras posturas, sejam regeitadas. Quanto ao 3.º artigo é de parecer que seja approvedo para o que seja unido á outros artigos visto ser materia connexa. Paço d'Assembléa Provincial 2 de Agosto de 1848.—*Souza Mello.*—*Xavier da Rocha.*—*Godoy Moreira.*

5